



00-100.000 968/2020-00  
04020404 (2/50/E)

# Câmara Municipal de Aguaí

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

Of. 374/2019

Junta-se ao processado do  
PLS

nº 166, da 2018.

Em 13 / 09 / 19.  
Assinado - no br.

Aguai, 17 de dezembro de 2019.

*Aurélia Zabot*  
Secretaria-Geral da Mesa Adjunta

À

**Proposta de Emenda Constitucional nº 410/2018, "PEC DA PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA"**

Aguai / SP

Assunto: Encaminha Moção de Apoio nº 159/2019 - À Proposta de Emenda Constitucional nº 410/2018, "PEC DA PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA".

Prezados Senhores,

Encaminho a Vossas Senhorias a inclusa **MOÇÃO DE APOIO Nº 159/2019** de autoria do Vereador Edilson Ricardo Ferreira Gnann e subscrita pelos demais Membros que compõem esta Casa de Leis, aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019.

Respeitosamente,

*Ricardo Gnann*  
**VEREADOR EDILSON RICARDO FERREIRA GNANN**

**PRESIDENTE**

Fone: (19) 3653-7070 / Fax: (19) 3653-7073 / DDG 0800-7726310  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 235 – Aguaí-SP – CEP: 13860-000  
E-mail: [secretaria@aguai.sp.leg.br](mailto:secretaria@aguai.sp.leg.br) - Site: <http://aguai.sp.leg.br>





# Câmara Municipal de Aguaí

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

EM: 16 / DEZ /2019

APROVADO  REJEITADO

Ricardo Inman  
PRESIDENTE

## MOÇÃO DE APOIO Nº 159/2019

Senhor Presidente:

  
Considerando a comoção nacional que gerou o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal afastando a possibilidade de execução provisória da pena após a condenação em segunda instância, contrariando entendimento recente da própria Suprema Corte.

Considerando que os brasileiros e brasileiras não toleram mais a impunidade sobretudo em relação a crimes de corrupção, por isso esta Casa de Leis não pode se silenciar frente ao tema de alta relevância.

  
  
Considerando que, segundo entendimento do Ministro do STF Luís Roberto Barroso, a Constituição Federal não exige trânsito em julgado para a prisão de condenados, mas uma ordem escrita e fundamentada de autoridade competente, bem assim que a presunção de inocência é um princípio, e não uma regra absoluta, que se aplique na modalidade tudo ou nada.

  
  
Considerando que a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 410 de 2018 altera o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, para prever que ninguém será considerado culpado até sentença penal condenatória em grau de recurso.

Considerando tratar-se relevante tema em que se considera que a ordem constitucional não exige transito em julgado para a decretação da prisão, como era de fato entendimento da Suprema Corte.

Diante do exposto, apresento à Mesa, ouvido o Plenário, observadas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE APOIO** à **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 410/2018 “PEC DA**

Fone: (19) 3653-7070 / Fax: (19) 3653-7073 / DDG 0800-7726310  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 235 – Aguaí-SP – CEP: 13860-000  
E-mail: [secretaria@aguai.sp.leg.br](mailto:secretaria@aguai.sp.leg.br) - Site: <http://aguai.sp.leg.br>





# Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

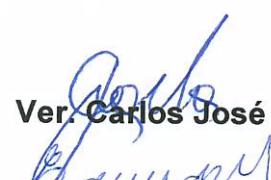
**PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA**", de autoria do Deputado Federal Alex Manente, que trata da possibilidade de prisão após a condenação em segunda instância, uma vez reflete o anseio popular por Justiça e contra impunidade.

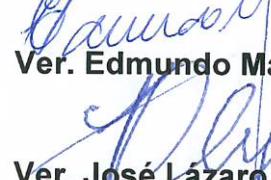
**REQUEIRO** que se dê conhecimento desta ao Presidente da Câmara dos Deputados, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Maia, e ao Presidente do Senado Federal, Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre, manifestando o apoio desta Casa de Leis pela aprovação do referido projeto de lei e que se sensibilizem com o clamor popular e se empenhem na célere tramitação e aprovação da proposta, observados os trâmites legais.

Sala das Sessões "Ver. João Silva", 11 de dezembro de 2019.

  
**EDILSON RICARDO FERREIRA GNANN**

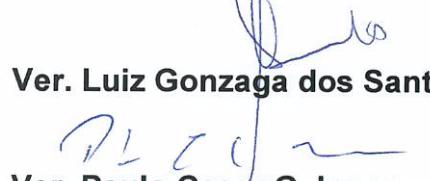
Vereador

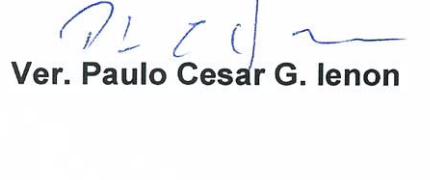
  
**Ver. Carlos José dos Santos**

  
**Ver. Edmundo Marti G. Júnior**

  
**Ver. José Lázaro P. de Oliveira**

  
**Ver. Luiz Antônio Milanez**

  
**Ver. Luiz Gonzaga dos Santos**

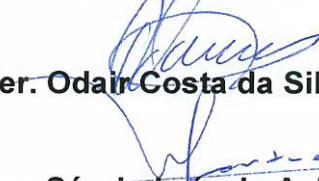
  
**Ver. Paulo Cesar G. Ienon**

  
**Ver. Celso Augusto C. de Moraes**

  
**Ver. Higor Port**

  
**Ver. Juan Landiva Espogino**

  
**Ver. Luiz Carlos Marreiro**

  
**Ver. Odair Costa da Silva**

  
**Ver. Sérgio Luis de A. Martucci**